

## RESOLUÇÃO CONFE Nº 369 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

### DISPÕE SOBRE O VALOR DA ANUIDADE, TAXAS E MULTAS DEVIDAS AOS CONSELHOS REGIONAIS DE ESTATÍSTICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O **CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do pagamento da anuidade devida pela pessoa física ou jurídica ao CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA a partir da obtenção do Registro Profissional conforme Decreto n.º 62.497, de 1º de abril de 1968;

**CONSIDERANDO** que os Conselhos de Estatística – Federal e Regionais formam um SISTEMA ÚNICO E FEDERATIVO, estando os Conselhos Regionais de Estatística subordinados ao Conselho Federal de Estatística conforme Decreto n.º 62.497, de 1º de abril de 1968;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal de Estatística é o coordenador e centro do sistema CONFE – CONRE's;

**CONSIDERANDO** que as entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, que sejam mantidas com recursos próprios e não recebem subvenções ou transferências à conta do orçamento da União, regular-se-ão pela respectiva legislação específica, não se lhes aplicando as normas legais e demais disposições de caráter geral, relativas à administração interna das autarquias federais;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A data limite para pagamento da anuidade de 2025 é 31 de março.

**Art. 2º** Os valores da anuidade, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Estatística, pelos inscritos (Pessoas Físicas e Jurídicas), para o exercício do ano de 2025, são os constantes dos anexos, identificados como **Tabela de Pessoa Física (ANEXO I)**, e, **Tabela de Pessoa Jurídica (ANEXO II)**, desta Resolução.

**Art. 3º** O valor da anuidade de 2025 para Pessoa Jurídica deverá ser determinado conforme **ANEXO II**, considerando-se seu capital social, constante do Contrato Social, atual, registrado na Junta Comercial do Estado.

**Art. 4º** O desconto sobre o valor da anuidade poderá ser concedido, se o pagamento for realizado antecipadamente, ou seja, **antes da data limite de 31.03.2025**, conforme quadro abaixo:

| Data de pagamento | Pessoa Física       | Pessoa Jurídica       |
|-------------------|---------------------|-----------------------|
| Até 31.01.2025    | 10% (dez por cento) | 8% (oito por cento)   |
| Até 28.02.2025    | 6% (seis por cento) | 4% (quatro por cento) |
| Até 31.03.2025    | 3% (três por cento) | 2% (dois por cento)   |

**Art. 5º** Os acréscimos sobre o valor da anuidade ocorrerão, se o pagamento for realizado **após a data limite de 31.03.2025**, conforme quadro abaixo:

| Acréscimos | Pessoa Física            | Pessoa Jurídica          |
|------------|--------------------------|--------------------------|
| Multa      | 2% (dois por cento)      | 2% (dois por cento)      |
| Juros      | 1% (um por cento) ao mês | 1% (um por cento) ao mês |

**Nota:** os percentuais de **MULTA e JUROS** deverão ser calculados, sobre o valor da anuidade, de forma independente, para determinação do valor total da anuidade a ser pago.

**Art. 6º** O pagamento da anuidade deverá ser realizado pelo inscrito, **de uma única vez**, a favor do CONRE – Conselho Regional de Estatística, em que possuir registro.

**§1º** Excepcionalmente, o CONRE, desde que receba solicitação do interessado ou seu representante legal, poderá conceder o parcelamento para pagamento da anuidade.

**§2º** A solicitação de parcelamento deverá ser apresentada ao CONRE de registro.

**§3º** O parcelamento poderá ser concedido em qualquer época, em parcelas mensais, com valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por parcela.

**Art. 7º** O pagamento da anuidade deverá ser realizado pelo inscrito, **até a data de 31.03.2025**, uma para cada inscrição.

**§1º** O inscrito, Pessoa Física ou Jurídica, poderá ter inscrição em vários Conselhos Regionais.

**§2º INSCRIÇÃO PRINCIPAL**, é considerada a primeira ou a mais antiga, é a inscrição na jurisdição onde a pessoa jurídica possui domicílio profissional ou na

jurisdição do endereço da matriz no caso da pessoa jurídica. As demais serão consideradas **INSCRIÇÕES SECUNDÁRIAS**.

**§3º** O pagamento da anuidade correspondente à **INSCRIÇÃO PRINCIPAL** deverá ser feito a favor do Conselho Regional da jurisdição estabelecida no **§2º no Conselho Regional** da primeira ou a mais antiga inscrição.

**§4º** Os inscritos que possuírem atuação em jurisdição do Conselho Regional de Estatística, diferente, da sua jurisdição PRINCIPAL deverão pagar a anuidade da **INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA**, a favor de cada CONRE – Conselho Regional de Estatística, correspondente a(s) jurisdição(ões) de sua atuação.

**§5º** O valor da **INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA** a ser pago, será de 10% (dez por cento) do que for estabelecido para a inscrição principal, conforme Resolução CONFE nº 367 de 10 de julho de 2024.

**Art. 8º** O valor a ser pago pela Pessoa Física que estiver se registrando no decorrer do exercício de 2025, referente à anuidade de 2025, deverá ser determinado em função dos duodécimos vincendos do exercício. No caso da pessoa jurídica a anuidade de 2025 deverá ser paga integralmente, independente do mês da inscrição.

**Art. 9º** As anuidades, assim como todas as taxas e multas, deverão ser pagas a favor do CONRE, que deverá possuir conta em agência no Banco do Brasil.

**Art. 10º** PARA OS PAGAMENTOS A SEREM REALIZADOS NO BANCO DO BRASIL, OS CONRE'S DEVERÃO UTILIZAR FORMULÁRIOS PRÓPRIOS, FORNECIDOS PELO BANCO DO BRASIL, COM A MODALIDADE DE COBRANÇA REGISTRADA, QUE DEVERÁ CONTER:

- a. O NOME DO PAGADOR;
- b. O C.P.F DO PAGADOR;
- c. A IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DESTINATÁRIA (CONRE);
- d. O NOME, O ENDEREÇO E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (C.P.F) OU NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (C.N.P.J) DO EMISSOR;
- e. O VALOR DO PAGAMENTO E A DATA DE VENCIMENTO;
- f. AS CONDIÇÕES DE DESCONTO QUE ESTEJAM EVENTUALMENTE PREVISTAS NA OBRIGAÇÃO SUBJACENTE, EM CASO DE PAGAMENTO ANTECIPADO, GARANTINDO-SE DESTA FORMA A MELHOR EFICIÊNCIA DA AÇÃO DE COBRANÇA.

**Art. 11º** As anuidades não pagas de quaisquer exercícios anteriores, inclusive 2025, deverão ter seus valores atualizados à época do seu efetivo pagamento, considerando-se as correspondentes resoluções emitidas para cada ano.

**Parágrafo único:** O parcelamento, se desejado, será concedido limitando o número de parcela a 8 (oito), sendo cada uma no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 12º** Para as situações de **reativação do registro**, satisfeitas as exigências vigentes, o valor a ser pago correspondente à anuidade de 2025, deverá ser determinado em função da aplicação dos duodécimos vincendos do exercício sobre os valores constantes dos **ANEXOS I e II** da presente, e Pessoas Jurídicas será cobrado o valor integral.

**Art. 13º** A multa aplicada por infração à Legislação da Profissão de Estatístico, Pessoa Física e Jurídica será agravada nos casos de reincidência, quando os infratores condenados por decisão transitada em julgado, vierem a violar os dispositivos da norma profissional.

**Art. 14º** Quando notificado, deverá ser concedido ao autuado, prazo para pagamento da multa, não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação; se o débito não for saldado no prazo estabelecido, ao valor original da multa deverá ser acrescido dois por cento (2%), e, posteriormente acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, para a determinação do valor a ser pago.

**Art. 15º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro do ano de 2025.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2024.



Luiz Carlos da Rocha  
Presidente do CONFE

**Esta Resolução foi aprovada na reunião plenária ordinária de n.º 0022 realizada no dia 02 de outubro de 2024.**



**- A N E X O I -**

**Tabela de Pessoa Física**

| <b>I – Anuidades de Pessoas Físicas</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------------------------------|--------------------|
| <b>I.1. Integral do Estatístico</b>     | <b>528,10</b>      |
| I.1.1. Pagamento antecipado             |                    |
| I.1.1.1. até 31.01.2025 (desconto 10%)  | 475,29             |
| I.1.1.2. até 28.02.2025 (desconto 6%)   | 496,41             |
| I.1.1.3. até 31.03.2025 (desconto 3%)   | 512,25             |
| <b>I.2. Integral do Técnico</b>         | <b>264,05</b>      |
| I.2.1. Pagamento antecipado             |                    |
| I.2.1.1. até 31.01.2025 (desconto 10%)  | 237,64             |
| I.2.1.2. até 28.02.2025 (desconto 6%)   | 248,20             |
| I.2.1.3. até 31.03.2025 (desconto 3%)   | 256,12             |

| <b>II – Taxas</b>                                              | <b>Valor (R\$)</b> |
|----------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>II.1. Estatísticos</b>                                      |                    |
| II.1.1. Registro - Definitivo                                  | 182,79             |
| II.1.2. Carteira de Identidade Profissional (inclusive 2ª via) | 152,39             |
| II.1.3. Certidão – Processo de Licitação                       | 241,09             |
| II.1.4. Certidão – Demais                                      | 122,00             |
| <b>II.2. Técnicos</b>                                          |                    |
| II.2.1. Registro - Definitivo                                  | 91,40              |
| II.2.2. Carteira de Identidade Profissional (inclusive 2ª via) | 76,20              |
| II.2.3. Certidão – Processo de Licitação                       | 120,55             |
| II.2.4. Certidão – Demais                                      | 61,01              |

| <b>IV – Multas Estatísticos</b>                                                               | <b>Valor (R\$)</b>        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| <b>IV.1. Exercício ilegal da Profissão</b>                                                    |                           |
| IV.1.1. Falta de Registro Profissional                                                        | 1.026,03                  |
| IV.1.2. Não Graduado em Estatística                                                           | 1.584,28                  |
| IV.1.3. Falta de pagamento da anuidade devida ao CONFE                                        | 3.168,56                  |
| <b>IV.2. Sonegação de informações/documentos – Embaraço à Fiscalização</b>                    | <b>1.320,23</b>           |
| <b>IV.3. Reincidência nas infrações, IV.1.1.; IV.1.2.; IV.1.3.; IV.2. (cada reincidência)</b> | <b>Multiplicar por 2x</b> |





**- A N E X O II -**

**Tabela de Pessoa Jurídica**

| <b>I – Anuidades de Pessoas Jurídicas</b>                | <b>Registro Principal</b> |
|----------------------------------------------------------|---------------------------|
| <b>Capital Social</b>                                    | <b>Valor (R\$)</b>        |
| I.1. Pagamento Integral                                  |                           |
| I.1.1. até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)           | 1.000,35                  |
| I.1.2. acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00       | 2.000,68                  |
| I.1.3. acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00      | 3.001,03                  |
| I.1.4. acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00    | 4.001,37                  |
| I.1.5. acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00  | 5.001,71                  |
| I.1.6. acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 | 6.002,05                  |
| I.1.7. acima de R\$ 10.000.000,00                        | 8.002,73                  |

| <b>II – Percentual de desconto para Pagamento antecipado</b> |                     |
|--------------------------------------------------------------|---------------------|
| II.1. até 31.01.2025 – desconto 8% (oito por cento)          | <b>A determinar</b> |
| II.2. até 28.02.2025 – desconto 4% (quatro por cento)        | <b>A determinar</b> |
| II.3. até 31.03.2025 – desconto 2% (dois por cento)          | <b>A determinar</b> |

| <b>III – Taxas</b>                                         |                    |
|------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>III.1. Registro em função do Capital Social</b>         | <b>Valor (R\$)</b> |
| III.1.1. até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)           | 590,21             |
| III.1.2. acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00       | 1.180,41           |
| III.1.3. acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00      | 1.770,60           |
| III.1.4. acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00    | 2.360,81           |
| III.1.5. acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00  | 2.951,01           |
| III.1.6. acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 | 3.541,21           |
| III.1.7. acima de R\$ 10.000.000,00                        | 4.721,62           |

| <b>IV – Certidões</b>       | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------------------|--------------------|
| IV.1. Processo de Licitação | 367,06             |
| IV.2. Demais                | 183,56             |

| <b>V – Multas</b>                                                  | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------|
| V.1. Falta de registro de Pessoa Jurídica no CONFE                 | 3.168,56           |
| V.2. Conivência com o exercício ilegal da Profissão de Estatístico | 2.112,38           |
| V.3. Falta do Estatístico Responsável                              | 1.584,28           |



|                                                                                                         |                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| V.4. Pela falta de pagamento da anuidade ao CONFE, de acordo com as seguintes classes de Capital Social |                       |
| V.4.1. até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)                                                          | 1.000,35              |
| V.4.2. acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00                                                      | 2.000,68              |
| V.4.3. acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00                                                     | 3.001,03              |
| V.4.4. acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00                                                   | 4.001,37              |
| V.4.5. acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00                                                 | 5.001,71              |
| V.4.6. acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00                                                | 6.002,05              |
| V.4.7. acima de R\$ 10.000.000,00                                                                       | 8.002,73              |
| V.4.8. Sonegação de informações/documentos–Embaraço à Fiscalização                                      | 2.640,46              |
| V.5. Reincidência nas infrações, V.1.; V.2.; V.3.; V.4. (cada reincidência)                             | Multiplicar por<br>5x |